



**DECRETO Nº 112/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**“REVOGA O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 107/2020, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS NÃO ESSENCIAIS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, Estado do Pará,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, incisos IV e VII, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio;

**CONSIDERANDO** as disposições dos Decretos nº 087/2020 e 090/2020, que declararam emergência no âmbito do Município de São Miguel do Guamá-PA, estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual nº 729 de 5 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas tem;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19;

**CONSIDERANDO** a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19;



**CONSIDERANDO** a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

**CONSIDERANDO** a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade, todos com espeque constitucional;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência;

**CONSIDERANDO** então, a possibilidade de retorno de atividades comerciais desde que adotadas critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

**CONSIDERANDO** que as regras relacionadas a esta matéria poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediane análise técnica;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o **Artigo 1º do Decreto nº 107, de 06 de maio de 2020**, o qual determinou a restrição do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais.

**Art. 2º** - Todos os estabelecimentos comerciais, considerados não essenciais, poderão retornar suas atividades de atendimento ao público, desde que obedecidas todas as medidas já estabelecidas em Decretos Municipal que trata sobre prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O estabelecimento comercial, que não atender as regras de enfrentamento e combate a COVID-19, já estabelecidas em norma anterior, quais sejam Decretos Municipais nºs 087/2020, 090/2020, 102/2020 e 105/2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 05 de 17 de março de 2020; Além da aplicação das penalidades previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 102/2020, que consiste na aplicação de advertência, multa, cassação da licença de funcionamento e outras punições previstas intrinsecamente ou previstos em lei.



**Art. 3º** - Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19 e manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de São Miguel do Guamá.

**Art. 4º** - Reforça-se a disposição do Art. 4º do Decreto Municipal nº 105/2020, sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, ficando proibida a circulação de pessoas dentro dos estabelecimentos comerciais de qualquer natureza que estejam sem proteção facial.

**Art. 5º** - Como forma de cooperação, fica o estabelecimento comercial responsável por orientar e recomendar todas as pessoas que fazem parte do grupo de risco a cumprir ao máximo o isolamento social, e evitar a circulação nos estabelecimentos.

**Art. 6º** - Os serviços de alimentação, restaurantes, lanchonetes e bares, permanecem restritos apenas ao serviço **delivery**, ficando proibidos disponibilizar mesas ou outras estruturas para o consumo de seus produtos no estabelecimento, conforme disposição do Art. 3º do Decreto Municipal nº 90/2020.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 26 de maio de 2020.

**Art. 8º** - Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, em 01 de junho de 2020.

**ANTONIO LEOCÁDIO DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**